

**MEDIDA PROVISÓRIA 1.024/2020**

**(PRORROGA REGRAS DE REEMBOLSO E REMARCAÇÃO DE PASSAGENS  
AÉREAS PARA VOOS CANCELADOS DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19)**

(VOTAÇÃO)

➤ **SENADO FEDERAL**

O Senado Federal aprovou, em sessão realizada no dia 26 de maio, a Medida Provisória nº 1.024/2020, que prorroga regras de reembolso e remarcação de passagens aéreas para voos cancelados durante a pandemia de covid-19.

O Senado acatou a versão aprovada na Câmara dos Deputados, na véspera, sem modificações. **O relator da MP na Casa Legislativa foi o senador Antônio Anastasia (PSD-MG), vice-presidente da Câmara Temática Aeroportuária da Frente Parlamentar Mista de Logística e Infraestrutura – FRENLOGI, parceira do IBL.**

Assim, as regras previstas na Lei 14.034/2020 valem até o final de 2021. A lei prevê o direito ao reembolso, ao crédito, à acomodação ou à remarcação do voo independentemente do meio de pagamento utilizado para a compra da passagem, que pode ter sido efetuada em dinheiro, crédito, pontos ou milhas. Na Câmara, foi acrescentado que esse direito deverá ser negociado entre consumidor e transportador.

Em relação à questão do reembolso, esse será feito em 12 meses sem penalidades, a contar da data do voo cancelado. O valor deverá ser corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e, quando for o caso, a companhia continua com a obrigação de prestar assistência material, como lanches, telefonemas e pernoite, segundo regulamentação já existente da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac).

Fica prorrogado ainda o reembolso com eventuais penalidades do contrato de voo se o consumidor desistir de embarcar até 31 de dezembro, podendo optar por receber crédito sem penalidades a ser utilizado em 18 meses de seu recebimento.

Outra mudança feita pelos deputados e acatada pelos senadores foi a revogação do dispositivo da lei que determinava o reembolso ao passageiro da taxa de embarque em até sete dias da solicitação.

A pedido do governo, o relator na Câmara, deputado Delegado Pablo (PSL-AM), incluiu no texto da MP um dispositivo que permite a antecipação do pagamento de contribuições fixas previstas nos contratos de outorga para as principais concessionárias de aeroportos.

A antecipação será feita com a aplicação de desconto já usado pela Anac em processos de revisão extraordinária, quando a empresa pede reequilíbrio econômico-financeiro em razão de queda prevista de demanda, por exemplo.

Isso já ocorreu em 2017 e também durante a pandemia, mas nesses momentos houve permissão para se negociar um adiamento no pagamento de parcelas variáveis. O Ministério da Infraestrutura deverá regulamentar a autorização. Os descontos a serem aplicados para se encontrar o valor presente das parcelas serão os fixados na Resolução 528/19, da Anac:

- 8,55% para os aeroportos de Guarulhos (SP), Viracopos (SP) e Brasília (DF);
- 9,08% para o aeroporto de São Gonçalo do Amarante, em Natal (RN); para os aeroportos de Confins e Galeão (RJ); e
- 8,5% para os aeroportos de Fortaleza (CE), Florianópolis (SC), Porto Alegre (RS) e Salvador (BA).

Se a concessionária antecipar, no mínimo, 50% do valor total das contribuições fixas remanescentes contará ainda com desconto adicional de cinco pontos percentuais.

O texto segue agora para a sanção presidencial.

---

Brasília, 27/05/2021

---

**REFERÊNCIA:**

- AGÊNCIA SENADO – Disponível em:  
<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/05/26/aprovada-prorrogacao-de-regras-para-negociacao-de-voos-perdidos-na-pandemia>